



PARECER N. 21.780

Processo n. 000112-02.00/20-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ametista do Sul**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Gilmar da Silva** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Sergio Moacir Colussi** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000112-02.00/20-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ametista do Sul**, Senhores **Gilmar da Silva** e **Sergio Moacir Colussi**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.780

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilmar da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ametista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Gilmar da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE-RS, e no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, com ênfase para que incentive a disseminação interna das informações relativas a normas, instituição, composição, atribuições e atividades de cada setor, especialmente, às relativas aos Conselhos Municipais,

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sergio Moacir Colussi**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ametista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Sergio Moacir Colussi**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.780

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**